MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Unidade de Auditoria Interna Governamental

PARECER DA AUDITORIA INTERNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO 2023

Santa Maria, RS.

Alameda Santiago do Chile, 195 Bairro N. S. das Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Telefones: (55) 3218 9804 / (55) 99735-8125
e-mail: auditoria@iffarroupilha.edu.br

LISTA DE SIGLAS

AUDIN – Unidade de auditoria interna singular
AUDIN/IFFAR - Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal Farroupilha
CGU – Controladoria-Geral da União
CONSUP – Conselho Superior
DGRC - Diretoria de Governança, Riscos e Controle
IFFAR – Instituto Federal Farroupilha
IN - Instrução Normativa
PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna
SFC – Secretaria Federal de Controle
TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....04

2. OBJETIVOS E ESCOPO.....04

3. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA.....05

3.1 Elementos de Conteúdo requeridos do Relatório de Gestão.....06

a) Mensagem do Dirigente Máximo.....06

b) Visão geral organizacional e ambiente externo.....06

c) Riscos, oportunidades e perspectivas.....06

d) Governança, estratégia e desempenho.....06

e) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis.....06

3.2 Princípios para elaboração.....07

4. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS.....07

4.1 Trabalhos de auditoria individual.....07

4.1.1 Padronização e Informatização dos Processos Organizacionais.....08

4.1.2 Aquisições/contratações de TI (Infraestrutura e sistemas).....08

4.1.3 Ampliação e asseguração da democratização de acesso ao IFFAR.....08

5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS..09

6. ENCAMINHAMENTO.....10

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em conformidade com a IN CGU/SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021, vem a Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR), doravante denominada tão somente AUDIN, no cumprimento de suas atribuições, apresentar o parecer sobre a prestação de contas do IFFar referente ao exercício do ano 2023.

Em momento anterior esta AUDIN já se manifestou no que diz respeito a aspectos formais em versão preliminar do relatório veiculada por meio do processo nº 23873.001177/2024-35, o que gerou o Despacho nº 3663/2024 - AUDIN, sugerindo a verificação de cinco itens.

A versão preliminar do Relatório de Gestão para fins do lançamento do presente parecer foi disponibilizada em 24 de abril de 2024.

2. OBJETIVOS E ESCOPO

Nos termos da IN CGU/SFC nº 5/2021, o parecer tem por objetivo apresentar a opinião geral da AUDIN sobre a prestação de contas do IFFAR no que diz respeito ao exercício 2023.

Tem por escopo os trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT vigente no exercício correspondente e deve abordar sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos. Os critérios de avaliação que servem de norte para fornecer segurança razoável ao parecer são encontrados nos incisos do art. 16 da IN CGU/SFC nº 5/2021, quais sejam:

> I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
>
> II - à conformidade legal dos atos administrativos;
>
> III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
>
> IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

A seguir passamos ao exame dos critérios item por item.

3. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA.

Inicialmente, importa destacar que a opinião expressa pela AUDIN neste capítulo refere-se *apenas* ao Relatório de Gestão – Exercício 2023, que se constitui como uma das peças que integram a prestação de contas, não abrangendo as demais informações que a compõem.

A elaboração do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas, na forma de Relato Integrado, deve ser elaborado conforme os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, e deve atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4° da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Nesse sentido, o Relatório de Gestão foi avaliado com base nos seguintes normativos e subsidiado pelos materiais de apoio abaixo listados:

- Instrução Normativa TCU Nº 84/2020: Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2020;

- Decisão Normativa TCU Nº 198/2022: Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

- Relatório de Gestão – Guia para elaboração na forma de Relato Integrado de 2023 – publicação do TCU que traz orientações para a elaboração do Relatório de Gestão pelas unidades prestadoras de contas (UPC). Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/>.

- Guia Geral de Prestação de Contas – publicação do TCU que fornece orientações, esclarecimentos e fundamentos básicos sobre a prestação de contas ordinárias, ou anuais, que os gestores da Administração Pública Federal têm a obrigação de elaborar e divulgar, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

- Ferramenta de Autoavaliação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, disponibilizada pelo TCU, modelo 2023.

Por fim, o Relatório de Gestão Integrado foi analisado sob dois aspectos: 1) se os elementos de conteúdo previstos no Anexo I da DN TCU Nº 198/2022 foram devidamente abordados no Relatório de Gestão (não foi verificado o real teor dos dados apresentados); e 2) se foram observados os princípios para elaboração previstos no art. 4º da IN TCU Nº

84/2020.

Passamos à apresentação resumida das conclusões obtidas.

3.1 Elementos de Conteúdo requeridos do Relatório de Gestão

a) Mensagem do dirigente máximo

A verificação do conteúdo da mensagem está prejudicada, uma vez que na versão preliminar apresentada o elemento não está presente. No entanto, há titulação e espaço para inserção do texto em questão no corpo do relatório.

b) Visão geral organizacional e ambiente externo

O elemento está contemplado nas páginas 11 a 32 da versão preliminar do relatório e seus principais componentes estão presentes no texto apresentado com diversos detalhes e informações relevantes e transparentes, como por exemplo: a natureza jurídica da instituição, sua missão, visão e valores, estrutura organizacional, estrutura de governança, normas aplicáveis, geração de valor e etc.

c) Riscos, oportunidades e perspectivas

O elemento está contemplado nas páginas 32 a 33 da versão preliminar e seus principais componentes estão presentes no texto apresentado. Importa destacar que, embora a criação da Diretoria de Governança, Riscos e Controles (DGRC) tenha se configurado um grande avanço, ainda não existe um programa de riscos e mapeamento institucionalizado. Por esta razão, não há identificação formal dos riscos para a maioria dos processos. Esforços têm sido empreendidos e a intercomunicação entre a os setores envolvidos foi estabelecida, porém ainda em caráter inicial, esbarrando em questões relacionadas principalmente à falta de pessoal. Outrossim, deve se atentar para o fato da necessidade de concluir o processo de revisão da Política de Gestão de Riscos do IFFAR, datada de 2017, que tramita por meio do processo nº 23243.003734/2020-45.

d) Governança, estratégia e desempenho

O elemento está contemplado nas páginas 33 a 54 da versão preliminar do relatório e também em outras partes do texto, como no capítulo “2.3”, abrangendo os principais aspectos.

e) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis

O elemento está presente a partir da página 54 relatório e seus principais componentes estão inseridos no texto apresentado, como demonstrativos orçamentários, patrimoniais e de resultado, juntamente com as notas explicativas pertinentes.

3.2 Princípios para elaboração

Examinada a questão da construção e da apresentação do texto do relatório quanto aos seus princípios regentes, conclui-se pela devida observação dos mesmos, nos termos da IN TCU n° 84/2020.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS.

A opinião aqui apresentada tem base nos trabalhos de auditorias individuais executados no âmbito do PAINT 2023. Aborda os temas da adequação dos processos de governança, da gestão de riscos e dos controles internos instituídos, a fim de fornecer segurança razoável quanto à conformidade legal dos atos administrativos e do atingimento dos objetivos operacionais.

Este parecer não contempla a totalidade dos atos administrativos e objetivos operacionais do IFFAR, uma vez que se trata de opinião com base nos trabalhos de auditoria realizados, nos termos do art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021.

4.1. Trabalhos de auditoria individuais relacionados

A opinião geral sobre a conformidade legal dos atos administrativos e sobre o atingimento dos objetivos operacionais é expressa com base nos seguintes trabalhos de auditoria realizados de acordo com previsão no PAINT 2022 e no PAINT 2023:

- Padronização e informatização dos processos organizacionais;
- Aquisições/contratações de TI;
- Ampliação e asseguração da democratização de acesso ao IFFAR.

4.1.1. Padronização e Informatização dos Processos Organizacionais

O trabalho de avaliação relativo à Padronização e Informatização dos Processos Organizacionais teve como objetivo principal verificar o processo de dimensionamento e mapeamento de processos organizacionais do IFFAR, composto por suas cinco ações descritas no PDI 2019-2026.

A auditoria foi realizada para verificar a execução das ações definidas no PDI, identificando as principais dificuldades, metodologia utilizada e os possíveis benefícios, assim como a implementação e utilização dos processos eletrônicos. Visou contribuir para a melhoria da transparência na gestão dos recursos públicos e para o melhoramento do controle social.

As análises realizadas evidenciaram que as ações definidas no PDI 2019-2026 para viabilizar o cumprimento da meta e atingir o objetivo estratégico "Padronizar e informatizar os processos organizacionais" ainda não foram implementadas, mas foi elaborado planejamento para realizar as ações propostas. Nesse sentido, foi verificado que os gestores, a partir do trabalho de auditoria em questão, passaram a tomar medidas, sendo uma delas a criação da Diretoria de Governança, Riscos e Controle, cujos membros elaboraram uma Proposta de Plano de Trabalho com dimensões, objetivos e ações, incluindo algumas formas/metodologias para sua efetividade.

4.1.2 Aquisições/contratações de TI (infraestrutura e sistemas)

Esta auditoria teve como objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e a suficiência dos controles internos e o alcance dos objetivos propostos quanto à infraestrutura de TI.

Em relação à Tecnologia da Informação, o trabalho buscou verificar a situação e identificar a infraestrutura, os procedimentos e controles internos adotados, em acordo à regulamentação vigente para fins de cumprimento de metas e objetivos definidos no PDI.

As análises realizadas evidenciaram que as ações definidas no PDI 2019-2026 para viabilizar o cumprimento da meta e atingir o objetivo estratégico "Padronizar e informatizar os processos organizacionais" ainda não foram implementadas, mas foi elaborado planejamento para realizar as ações propostas. Nesse sentido, foi verificado que os gestores, a partir do trabalho de auditoria passaram a tomar medidas, sendo uma delas a criação da Diretoria de Governança, Riscos e Controle, cujos membros elaboraram uma Proposta de Plano de Trabalho com dimensões, objetivos e ações, incluindo algumas formas/metodologias para sua efetividade.

4.1.3 Ampliação e asseguração da democratização de acesso ao IFFAR

Trata-se de auditoria cujo objeto corresponde à "ampliação e asseguração da democratização do acesso ao IFFar (Objetivo estratégico 1 do PDI na Dimensão aluno e sociedade)", com o objetivo de "Avaliar os cumprimentos e percalços relativos às metas 2 (Ampliar em 100% a quantidade de vagas ofertadas para o ingresso de alunos, em consonância com os anseios da comunidade local/regional de cada unidade de ensino, até 2026) e 3 (Preencher 100% das vagas de primeira oferta nos processos seletivos do IFFar) assim como as respectivas ações propostas".

A amostra partiu do PDI à realidade dos dados levantados sobre aberturas de cursos e matrículas a partir de 2019. Como critérios elencados para a execução da avaliação destacam-se os artigos 205 e 206, I da Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases, de número 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o próprio PDI IFFAR 2019-2026

A equipe de Auditoria verificou que a gestão de modo geral está adequada às normas estabelecidas na Resolução CONSUP nº 55/2020 e no PDI 2019-2026, devendo ser observadas, para sua implementação, as informações expedidas no relatório de auditoria.

5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Não foram executados, em 2023, trabalhos que subsidiem a emissão de opinião sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, tendo em vista que esse não foi um objeto selecionado para o PAINT 2023. Destaca-se que a seleção dos objetos que serão auditados no ano é feita com base em fatores de risco – materialidade (volume de recursos envolvidos), criticidade (tempo decorrido desde a última auditoria e falhas detectadas anteriormente) e relevância (processo ligado à atividade-fim ou meio do Instituto).

Nesse sentido, registra-se a negativa de opinião, conforme dispõe o § 2º do art. 16 da IN SFC/CGU Nº 05/2021: “Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada”.

6. ENCAMINHAMENTO

Pelas razões acima expostas, a AUDIN opina:

I) Pela conformidade e aderência do Relatório de Gestão à IN TCU nº 84/2020 e à Decisão Normativa TCU nº 198/2022, nos limites da IN CGU/SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021;

II) Pela negativa de opinião quanto ao processo de elaboração de informações contábeis e financeiras, nos termos justificados no item "5" supra.

À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional para conhecimento, consideração e publicação.

Santa Maria, 26 de abril de 2024.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
PHILIPPE DE FARIA CORREA GREY
Data: 26/04/2024 18:34:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Philippe De Faria Corrêa Grey
Auditor-Chefe
Portaria 523/2023